



DECRETO Nº 20.513 – EM 25 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020:

CONSIDERANDO a URGENTE necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié.

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, sendo o município de Jequié, em todos os seus bairros, um de seus principais municípios em números de casos positivos, com grande potencial de sobrecarga do sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Jequié, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, por fim, a cooperação entre Estado e Município no enfrentamento da disseminação do novo coronavírus.



DECRETA:

Art. 1º - A antecipação dos feriados do dia 24 de junho para o dia 25 de maio de 2020 (segunda-feira) e do dia 2 de julho para o dia 26 de maio de 2020 (terça-feira), nos termos da Lei Estadual nº 14.267/2020 e do Decreto Estadual nº 19.722/2020, será observada no âmbito do Município de Jequié, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Ficam mantidos, nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de maio de 2020:

I - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal que estejam encarregados de executar operações de enfrentamento à pandemia.

II - O funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal cujas atividades ordinariamente sejam realizadas durante os feriados em geral.

Art. 3º - Fica suspensa, nos dias 25, 26, 27 e 28 de maio de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal (setores de serviços, varejista ou atacadista), no município de Jequié, incluindo ambulantes e feirantes, podendo funcionar apenas os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II - Postos de combustíveis;

III – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;

IV – Padarias e delicatessens;

V – Borracharias;

VI - Distribuidor de água mineral, gás de cozinha e alimentos;

VII – Distribuidor e provedores de internet;

VIII – Hospitais e atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;

IX - Clínicas médicas, apenas para atendimento de urgência e emergência;

X – Clínicas odontológicas, apenas para atendimento de urgência;

XI – Clínicas veterinárias, apenas para atendimento de urgência e emergência;

XII - Laboratórios de análises clínicas;



XIII - Serviços funerários e velatórios;

XIV – Agências bancárias da Caixa Econômica Federal e lotéricas;

XV – Hotéis, Pousadas e Pensões;

XVI – Empresas de segurança e vigilância;

XVII – Restaurantes, lanchonetes, quiosques e trailers, em atendimento exclusivo por delivery;

XVIII – Indústrias.

Art. 4º - Fica suspensa, nos dias 29 de maio a 01 de junho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal (setores de serviços, varejista ou atacadista), no município de Jequié, incluindo ambulantes e feirantes, podendo funcionar apenas os estabelecimentos já previstos nos incisos do artigo anterior e mais os seguintes estabelecimentos:

I - Agências bancárias e cooperativas de crédito;

II - Repartições públicas e cartórios;

III - Estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;

IV - Estabelecimentos de produtos agropecuários, indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins;

V - Açougues e Peixarias, inclusive os do CEAVIG;

VI - Farmácias de manipulação;

VII - Clínicas médicas em geral em geral, clínicas de fisioterapia e clínicas de psicologia, exceto clínicas de estética;

VIII – Petshops, exclusivamente por meio de delivery;

IX – Óticas.

§ 1º - As regras definidas no *caput* deste artigo se aplicam aos templos e igrejas.

§ 2º - Os estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão observar as regras de uso de máscaras, higiene e limitação de público já em vigor conforme legislação municipal.



§ 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º - Os casos omissos ou controvertidos oriundos deste decreto deverão ser previamente submetidos ao Gabinete Governamental de Gestão de Crise do Município de Jequié, instalado na Secretaria Municipal de Saúde, para deliberação.

Art. 6º - Permanece a restrição de circulação de pessoas no horário compreendido entre as 18h às 5h, já estabelecida em Decreto anterior, devendo todos os munícipes e proprietários de estabelecimentos comerciais o cumprirem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o fim do dia 01 de junho de 2020, podendo ser renovado, modificado ou revogado a qualquer tempo por ato próprio.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 25 DE MAIO DE 2020.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
Prefeito